

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 27627/2025

Impugnante: TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – 53.170.109/0001-33

Interessada: Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO

Comissão Permanente de Licitação

I – INTRODUÇÃO

A presente impugnação é apresentada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, nas resoluções do Sistema CONFEA/CREA, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas demais normas aplicáveis à contratação pública, tendo por finalidade demonstrar diversas irregularidades graves contidas no Edital referente à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento (CFTV) destinado às escolas municipais e CMEIs do Município de Quirinópolis/GO.

O presente documento apresenta fundamentação jurídica avançada, argumentação técnica aprofundada, e demonstra, com base no ordenamento jurídico e na jurisprudência, que:

- o edital contém divergências internas;
- há incongruência entre a forma de disputa estabelecida no edital e a forma de publicação no BNC – Bolsa Nacional de Compras;
- requisitos essenciais de habilitação técnica não foram previstos;
- a pesquisa de preços está tecnicamente comprometida;
- há custos ocultos não contemplados;
- faltam elementos obrigatórios, como cronograma físico;
- o objeto exige orçamento por ponto instalado;
- a ausência de exigência de responsável técnico CREA compromete a segurança jurídica;
- o edital viola princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11, 23, 24 e 42;



- o edital, como está, coloca o gestor em risco de responsabilização por parte dos órgãos de controle.

II – DO OBJETO E SUA NATUREZA TÉCNICO-ENGENHERIL

O objeto consiste na implantação de sistema integrado de videomonitoramento composto por:

- 268 câmeras IP de alta resolução (FULL HD);
- gravadores NVR de 16 e 32 canais;
- switches PoE de 18 e 24 portas;
- cabeamento estruturado categoria 6;
- nobreaks;
- HDs de 4TB tipo surveillance;
- racks e bandejas;
- conectores, acessórios e componentes de infraestrutura;
- instalação técnica especializada;
- testes, configuração e comissionamento.

Essa composição indiscutivelmente enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos:

- da Lei 5.194/66 (regulamenta as profissões de engenheiro e técnico),
- da Resolução CONFEA 218/73 (define atividades de engenharia e atribuições profissionais),
- da Resolução 1025/2009 (obrigatoriedade de ART em serviços de engenharia).

O CONTEXTO É TÉCNICAMENTE COMPLEXO e envolve:

- distribuição elétrica,
- balanceamento PoE,
- integração lógica,
- requisitos de rede,
- compatibilidade ONVIF,

- dimensionamento de bitrate,
- análise de perdas,
- infraestrutura civil e eletrotécnica.

Portanto, trata-se de objeto indivisível, que não pode ser executado por fornecedores distintos ou sem responsável técnico habilitado.

III – IRREGULARIDADE GRAVE: EDITAL DEFINE LOTE ÚNICO, MAS O BNC PUBLICOU POR ITEM

O edital determina expressamente “LOTE ÚNICO”.

Porém, ao consultar o BNC – Bolsa Nacional de Compras, verificou-se que o certame foi publicado POR ITEM, permitindo:

- propostas individuais por item;
- lances separados;
- adjudicações distintas;
- participação fragmentada;
- múltiplos fornecedores para um sistema que exige unidade.
- Essa divergência é gravíssima e compromete a legalidade do certame.
- Fundamento Legal – Lei 14.133/2021

Art. 5º – Princípios:

A Administração deve observar vinculação ao instrumento convocatório.

Quando o edital determina LOTE ÚNICO, mas o sistema adota ITEM, temos:

- violação à legalidade,
- violação à vinculação,
- violação ao julgamento objetivo,
- violação à isonomia.
- TCU – Jurisprudência Aplicável
- Acórdão 1.486/2017 – Plenário
- Divergência entre edital e portal eletrônico compromete a legalidade da disputa,

violando o princípio da vinculação e a regra do julgamento objetivo.

- Acórdão 2.403/2015 – Plenário
- Quando edital determina lote, mas sistema permite disputa por item, o julgamento é inválido.
- Acórdão 3.235/2019 – Plenário
- Sistemas e editais divergentes caracterizam irregularidade grave e ensejam nulidade.

Conclusão

É ilegal manter o certame publicado por ITEM no BNC enquanto o edital exige LOTE ÚNICO. Isso configura erro procedimental insanável.

IV – SERVIÇO DE ENGENHARIA EXIGE RESPONSÁVEL TÉCNICO (CREA + ART)

Normas aplicáveis:

Lei 5.194/66, arts. 6º e 7º: somente engenheiros e técnicos registrados podem responder tecnicamente.

Resolução CONFEA 218/73: instalação de redes, sistemas de segurança eletrônica e eletroeletrônicos são atividades privadas.

Resolução CONFEA 1025/2009: ART é obrigatória para qualquer execução técnica.

TCU – Jurisprudência

Acórdão 2858/2016 – Plenário

Serviços de engenharia exigem responsável técnico com registro no CREA e ART correspondente.

Acórdão 1976/2017 – Plenário

A ausência de ART implica nulidade da contratação, por violação ao dever de habilitação técnica.

CAT NÃO É DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

TCU – Acórdão 1121/2013:

CAT não comprova vínculo técnico atual e não substitui ART.

Portanto, é imprescindível exigir: Engenheiro Eletricista ou Técnico de Eletrotécnica/Eletrônica, Registro da empresa no CREA e ART específica.

V – VÍNCULO TÉCNICO: PODE SER CLT OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É ilegal exigir vínculo exclusivamente CLT.

TCU – Acórdão 1976/2017 – Plenário: O responsável técnico poderá atuar como empregado ou prestador de serviços. O critério de vínculo é livre, desde que exista ART válida. Portanto, o edital deve aceitar vínculo CLT ou contrato de prestação de serviços.

VI – PESQUISA DE PREÇOS: IRREGULAR, SEM EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A pesquisa de preços utilizada evidencia graves problemas: referências extraídas de portais generalistas, itens sem correspondência técnica, equipamentos inferiores às especificações do edital, preços de câmeras, switches e NVRs incompatíveis com as configurações exigidas.

Violação Legal:

Art. 23 – estimativa deve ser compatível com o objeto.

Art. 24 – orçamento deve ser detalhado, com base técnica.

TCU – Jurisprudência

Acórdão 2731/2017 – Plenário

Pesquisa de preços com produtos tecnicamente distintos invalida o orçamento.

Acórdão 1079/2019 – Plenário

É obrigatória equivalência técnica entre os itens pesquisados e os exigidos.

Acórdão 325/2020 – Plenário

Preços irrealistas indicam inexecutabilidade e obrigam revisão.

VII – INFRAESTRUTURA INCOMPLETA E CUSTOS OCULTOS

O edital não descreve: distâncias entre pontos, rotas de cabeamento, altura de instalação, pontos de energia, adequações civis, lacunas estruturais, necessidades elétricas adicionais, carga PoE real por switch.

Violação legal:

Art. 5º – planejamento obrigatório

Art. 11 – gestão de riscos

Art. 24 – orçamento detalhado

Art. 103 – matriz de risco

TCU – Acórdão 1080/2019

Editais sem descrição adequada geram custos ocultos e são passíveis de nulidade.

Pedido de Inserção de cláusula expressa:

“O licitante não responderá por custos ocultos decorrentes de infraestrutura não prevista nos documentos do edital.”

VIII – NECESSIDADE DE ORÇAMENTO POR PONTO INSTALADO (12 ESCOLAS – 268 CÂMERAS)

O sistema é distribuído em 12 escolas, com realidades diferentes. Portanto, exige orçamento por ponto, contemplando: câmera, cabeamento completo, conectores, acessórios, testes, configuração, rateio proporcional de switches, NVRs e racks, deslocamentos.

Base Legal:

Art. 23 – orçamento deve refletir unidade de medida executável.

Art. 24 – detalhamento obrigatório.

TCU

Acórdão 1922/2015 – Plenário

Serviços com variação por unidade devem ser precificados por ponto.

Pedido: Orçamento por ponto, e por escola, além do total geral.

IX – AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO – IRREGULARIDADE

Instalação simultânea em 12 escolas exige cronograma: etapas, períodos, prazos, atividades, sequência lógica.

Base Legal:

Art. 6º, XXIII – cronograma físico integra o projeto

Art. 42 – planejamento prévio é obrigatório

X – PREÇOS ABAIXO DO MERCADO – INEXEQUIBILIDADE

Os valores da estimativa estão abaixo do mercado: câmeras IP FULL HD, switches PoE, cabeamento CAT6, mão de obra especializada, infraestrutura.

TCU – Acórdão 325/2020: Preços irrisórios comprometem execução e exigem revisão da estimativa.

XI – PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer:

Correção imediata no BNC, configurando o certame como LOTE ÚNICO, conforme edital.

Suspensão do certame até ajuste integral.

Inclusão de exigência de Engenheiro/Técnico com CREA ativo e ART.

Aceitação de vínculo técnico CLT ou Contrato de Serviços.

Refação da pesquisa de preços com equivalência técnica comprovada.

Inclusão de orçamento por ponto instalado e por escola.

Inclusão de cláusula de não responsabilização por custos ocultos.

Inclusão do cronograma físico obrigatório.

Revisão total do Termo de Referência.

Reabertura de prazos após retificações.

XII – CONCLUSÃO

O edital, como publicado, viola: Lei 14.133/2021, Lei 5.194/66, Resoluções do CONFEA/CREA, Princípios constitucionais, Jurisprudência consolidada do TCU.

A retificação é obrigatória e necessária para evitar: contratação irregular, prejuízo ao erário, incompatibilidade técnica, insegurança jurídica, responsabilização de gestores.

Rio Verde – GO, 25 de novembro de 2025.



TECHSEG – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA


CNPJ: 53.170.109/0001-33

José Ribeiro dos Santos Neto

Representante Legal



 (64) 99211-6404  @techseg_solucoes_em_seguranca  techsegmonitoramento.com

 Rua Parque General Borges Forte nº 400, Quadra C Lote 22-23-24 Sala 157, Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP: 75.903-421